

máximo de até 05 (cinco) dias após a sua entrega, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

7.4. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões técnicas e fáticas, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8. Obrigações da Contratante:

8.1- Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.2- Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

8.3- Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

8.4- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

8.5- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, a vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas no presente instrumento;

8.6- Recusar os serviços que não atendam as especificações previstas nesse instrumento bem como na proposta vencedora desse processo;

8.7- Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com urbanidade para com os munícipes ou estiver envolvido na captação ou triagem do lixo;

8.8- Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo, equipamento de Proteção Individual (EPI) ou equipamento de Proteção Coletiva (EPC) adequado as suas funções,

8.9- Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município de Santana do Cariri-Ce;

8.10. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente processo, consoante estabelece a Lei no 8.666/93;

8.11. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

9. Obrigações da Contratada:

Serão obrigações da Contratada, durante todo o prazo de vigência contratual:

9.1- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;

9.2- Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

- 9.3- Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- 9.4- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 9.5- Submeter-se a fiscalização do CONTRATANTE;
- 9.6- Manter Responsável Técnico devidamente habilitado e preposto aceito pela CONTRATANTE, para representa-lo na execução do Contrato;
- 9.7- Corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela CONTRATANTE;
- 9.8- Submeter-se as disposições legais em vigor;
- 9.9- A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com a CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados a CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligencia, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- 9.10- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste Contrato;
- 9.11- Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.12- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;
- 9.13- Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados a execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
- 9.14 - Permitir a qualquer hora, o livre acesso aos servidores e funcionários da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ou seu preposto, devidamente identificado, para inspecionar qualquer setor das instalações da mesma;
- 9.15 - Manter todo o pessoal em serviço com uniforme completo e equipamentos de Proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) adequados;
- 9.16 - Dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do Contrato, na área urbana deste município;
- 9.17 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura;
- 9.18 - Manter escritório equipado com Instalações compatíveis, inclusive para seus representantes, no Município de Santana do Cariri-Ce, com a observância da legislação Pertinente;
- 9.19 - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- 9.20 - Providenciar, as suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários para execução dos serviços;
- 9.21 - Matricular os serviços no INSS e entregar a contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da

TTT

Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

9.22 – Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, Mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente Problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços;

9.23 – Arcar, sem ônus para a Contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação,

9.24- Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato;

9.25 – Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária,

9.26 – Manter no local dos serviços, além da equipe técnica mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover as suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços;

9.27 – Executar, as suas expensas, as ligações definitivas das instalações as redes Públicas;

9.28- Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

9.29. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

10. Sanções Administrativas:

10.1- O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao Contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;

d) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício, da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce Independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a Penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei;

10.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3 Declaração de inidoneidade;

10.4 Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, causar a rescisão do contrato.


11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12. FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 Conforme notas fiscal/fatura devidamente atestadas pelo gestor, acompanhada das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, todas vigentes se será feito através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

Santana do Cariri-Ce, 04 de novembro de 2021



CARLYANNE FERREIRA FEITOSA
ORDENADORA DE DESPESA DA SEC. DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS